



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICA EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCC)¹

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), vinculado ao Centro de Ciência e Tecnologia (CCT), tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e docentes do magistério superior na área de Ciência da Computação.

Parágrafo único - A modalidade Mestrado Acadêmico foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) através da Resolução nº 2834-CEPE, em 08 de junho de 2005, criado pelo Conselho Universitário (CONSU) através da Resolução nº 524-CONSU, em 08 de junho de 2005, e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na 93ª Reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), em 22 de agosto de 2006.

Art. 2º. O PPGCC da UECE atua em uma grande área de concentração, a saber “Ciência da Computação”. Esta área de concentração é organizada em várias linhas de pesquisa. Cada linha de pesquisa é organizada como um conjunto harmônico de disciplinas de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a lhe permitir o desenvolvimento de estudos e pesquisa de sua dissertação segundo suas potencialidades, predileção e recomendações de seu orientador.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado deliberar sobre a criação ou extinção de áreas de concentração e das linhas de pesquisa propostas pelos docentes credenciados no PPGCC.

Art. 3º. Esse Regimento segue e complementa as normas estabelecidas pela CAPES e pela UECE, com base no Regimento Geral da UECE, publicado no DOE de 30/09/2001 e na Resolução Nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece as normas para os cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UECE.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação o Colegiado da Pós-Graduação, ou simplesmente Colegiado, a Coordenação da Pós-Graduação, ou simplesmente Coordenação, a Comissão de Pós-Graduação, ou simplesmente Comissão, e a Comissão de Bolsas.

¹ Regimento aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação em 28/09/2015 e aprovado em reunião do Conselho do Centro de Ciência e Tecnologia (CCT) em 06/10/2015.



CAPÍTULO III DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. O Colegiado do PPGCC é o órgão consultivo e normativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) dos docentes credenciados no Programa segundo norma específica;
- c) de representantes discentes na proporção de 30% do colegiado, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (a) será de dois anos, e dos representantes do item (c), de um ano.

§ 2º. Os representantes discentes devem ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 6º. O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 7º. Caberá ao Colegiado:

- a) propor e aprovar o regimento do curso e suas alterações;
- b) homologar a eleição do Coordenador, Vice-coordenador e representação discente;
- c) propor e aprovar critérios para credenciamento de docentes;
- d) deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- f) alterar e aprovar o currículo do curso;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Comissão de Pós-graduação;
- h) destituir Coordenador e Vice-coordenador mediante aprovação de 2/3 do Colegiado;
- i) estabelecer, extinguir ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, aprovando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada área ou linha;
- j) definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- k) julgar recursos das decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Bolsas, que eventualmente venha a ser interposto;

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º. A Coordenação é órgão executivo do PPGCC, que será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, os quais serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos por um Colégio Eleitoral integrado pelo corpo docente e discente do programa.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

§ 1º. Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes credenciados como permanentes do programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º. O resultado da eleição de Coordenador e Vice-coordenador deverá ser ponderado na relação de 70% de votos docentes e 30% de votos discente.

Art. 9º. Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d) representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- e) elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- f) executar o plano de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos deliberados pela Comissão de Pós-graduação;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad-referendum* do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e da Comissão de Bolsas sobre assuntos urgentes, sendo necessário a apreciação por esses órgãos na convocação seguinte;

Art. 10º. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do Vice-coordenador, será escolhido pelo Colegiado um novo Vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§ 2º. A vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador ocorrerá nos seguintes casos:

- a) a pedido dos ocupantes;
- b) por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo a UECE;
- c) por impedimento legal;
- d) por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;
- e) por descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11º. A Comissão de Pós-Graduação do PPGCC é o órgão administrativo e deliberativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador, como presidente e do Vice-coordenador, como vice-presidente, ambos eleitos pelo corpo docente e discente do programa;
- b) um docente credenciado pertencente a cada uma das áreas ou linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado, ou o suplente, escolhido pelos seus pares da mesma área/linha de pesquisa;
- c) um representante discente, eleito por seus pares.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (b) será de dois anos, e do item (c), de um ano.

§ 2º. O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 12º. A Comissão de Pós-Graduação se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão de Pós-Graduação somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 13º. Caberá à Comissão de Pós-Graduação:

- a) decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no **Art. 34º**;
- b) aprovar as indicações dos orientadores de dissertação;
- c) aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos coorientadores de dissertação;
- d) aprovar os membros das bancas avaliadoras de dissertação;
- e) autorizar a defesa de dissertação;
- f) decidir sobre a prorrogação de prazo de conclusão do curso;
- g) elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- h) elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UECE ou de órgãos financiadores externos;
- i) definir o currículo e as disciplinas oferecidas pelo curso e dos professores responsáveis pelas mesmas;
- j) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua este Regimento;
- k) decidir sobre a readmissão de alunos desligados do programa, de acordo com o que preceitua este Regimento.

Art. 14º. A Comissão de Bolsas do PPGCC é o órgão administrativo e deliberativo, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) do Coordenador ou Vice-coordenador, como presidente;
- b) um docente credenciado permanente, ou o suplente, eleito pelos seus pares;
- c) um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no item (b) será de dois anos, e do item (c), de um ano.

§ 2º. O representante discente deverá ter concluído, pelo menos, metade dos créditos do curso e será escolhido pelos respectivos alunos matriculados regularmente no curso.

Art. 15º. A Comissão de Bolsas se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão de Bolsas somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cabe ao Coordenador, o voto de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 16º. Caberá à Comissão de Bolsas:



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

- a) propor norma para estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e segui-las após ser aprovada pelo Colegiado;
- b) alocar as bolsas disponíveis no Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios estabelecidos em norma específica;
- c) decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. O corpo docente do PPGCC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado de acordo com as regras estabelecidas na norma² vigente de credenciamento de docentes do Programa.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18º. O ingresso de alunos regulares no PPGCC dar-se-á por processo seletivo estabelecidas em Chamada Pública.

§ 1º. Cabe à Comissão de Pós-Graduação definir o edital, estabelecer os períodos de inscrição, a forma de divulgação ao público da abertura das inscrições e do resultado do processo seletivo.

§ 2º. Cabe ao Colegiado aprovar o Edital e definir a cada período o número de vagas disponíveis para o processo seletivo.

Art. 19º - Poderá ser admitido no PPGCC, candidato portador de diploma em Curso de Graduação de duração plena, que tenha sido aprovado no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do PPGCC, devidamente expressas na Chamada Pública própria de cada processo seletivo.

Parágrafo Único - Poderá ser aceito no PPGCC candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

Art. 20º - A Seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção do PPGCC, respeitando os critérios estabelecidos na Chamada Pública.

Parágrafo Único – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial.

² Norma vigente de Credenciamento Docente aprovada pelo Colegiado do MACC em 14/04/2015.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

Art. 21º. Para ser matriculado no PPGCC, o candidato selecionado deverá se inscrever em disciplina do curso na secretaria do PPGCC na época prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula deve ter a aprovação do professor orientador ou do Coordenador do curso, caso não possua orientador.

Art. 22º - O aluno matriculado no PPGCC ficará automaticamente sujeito ao cumprimento das Normas estabelecidas neste Regimento e em Resoluções complementares aprovadas pelo Colegiado.

Art. 23º. Poderão ainda ser aceitos no PPGCC, quando houver vagas e a critério da Comissão de Pós-graduação e do professor da disciplina, Alunos Especiais, com inscrição em disciplinas isoladas até o máximo de 08 (oito) créditos por semestre.

§ 1º. Pode pleitear a condição de Aluno Especial o candidato aprovado no processo seletivo que:

- a) Optou por ingressar como aluno especial.
- b) Não pode ingressar no Programa por insuficiência de vagas.
- c) Alunos de graduação nos últimos 2 (dois) semestres de curso de áreas afins;

§ 2º. A aprovação de inscrição em disciplinas por alunos especiais não estabelece vínculo destes com o Programa nem pressupõe a eventual aprovação em processo seletivo para ingresso como Aluno Regular.

§ 3º. Caso o aluno seja aprovado como regular para o PPGCC, os créditos obtidos nas disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser considerados como aproveitamento de estudos, respeitado o prazo máximo estabelecido no **Art. 34º**.

§ 4º. Os alunos especiais deverão solicitar a inscrição em disciplinas através de formulário específico com a anuência da Coordenação e do professor da disciplina.

Art. 24º. Os alunos desligados do programa, independente do motivo, poderão solicitar readmissão ao PPGCC a qualquer momento, sendo aproveitadas as disciplinas e atividades realizadas anteriormente de acordo com o determinado pelo **Art. 34º § 3º** deste Regimento.

§ 1º. Para solicitar a readmissão, o aluno deve apresentar:

- a) Solicitação de readmissão com cronograma de atividades previstas até a conclusão do curso;
- b) Anuência do orientador escolhido;
- c) Copião do texto dissertação.

§ 2º. A solicitação será deliberada pela Comissão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CURSO

Art. 25º. Semestralmente e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do PPGCC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula para a elaboração do trabalho de dissertação.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula deverá ser aprovada pelo professor orientador ou do Coordenador do curso, caso não possua orientador.

Art. 26º. Os alunos deverão prestar prova dissertativa de proficiência em língua inglesa conforme Regulamento específico do PPGCC.

Art. 27º. Em um prazo de até 12 meses após o ingresso no PPGCC cada aluno deverá ter um orientador designado dentre o corpo docente credenciado como permanente do PPGCC, com a função de orientá-lo academicamente durante o curso e orientar a dissertação de mestrado.

§ 1º. A Comissão de Pós-graduação poderá indicar outro orientador dentro da linha de pesquisa do aluno visando equilibrar a distribuição do trabalho de orientação.

§ 2º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou coorientador, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 3º. O orientador ou o coorientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação, após apreciação pela Comissão de Pós-graduação.

§ 4º. Um aluno poderá ter além de seu orientador principal, um ou mais co-orientadores, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação.

§ 5º. Caso o co-orientador seja docente credenciado como permanente no PPGCC será denominado também orientador.

Art. 28º. Compete ao Orientador:

- a) indicar o plano de disciplinas que o orientando deverá cursar tendo em vista a linha de pesquisa e oferta de disciplinas;
- b) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assistí-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- c) propor à Comissão de Pós-graduação a composição das Banca Examinadora.

Art. 29º. Cada orientador do PPGCC poderá ter até 8 (oito) orientandos simultaneamente.

Parágrafo único. Considerando o histórico de produção de pós-graduados de um orientador assim como o tempo médio de titulação de seus alunos formados, a Comissão poderá autorizar um aumento deste limite, individualmente, levando em conta sempre a garantia de qualidade da formação dos alunos.

CAPÍTULO IX

DO CURRÍCULO

Art. 30º. O conjunto de disciplinas do PPGCC da UECE será composto de disciplinas de núcleo comum e disciplinas específicas da área/linha de pesquisa.

§ 1º. Disciplinas do núcleo comum são disciplinas de conhecimento genérico para Ciência da Computação necessária para qualquer área/linha de pesquisa.

§ 2º. Disciplinas específicas são disciplinas de conhecimento específicos das linhas de pesquisa necessárias para o aprofundamento do aluno na sua respectiva linha de pesquisa.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

§ 3º. Cabe à Comissão de Pós-graduação definir sobre o conjunto de disciplinas ofertadas em cada período e cabe ao Colegiado aprová-las.

Art. 31º. O aluno matriculado no PPGCC deverá cursar a seguinte carga horária prevista:

- a) Para Mestrado, um mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 02 (dois créditos) em Estágio à Docência, com uma duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo Programa, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos.

§ 2º. Para o cômputo da disciplina Estágio à Docência serão considerados os critérios previstos na Resolução N° 821/2011 – CONSU de 19 de dezembro de 2011.

§ 3º. Por requisição forma protocolada do aluno e com a anuência do professor orientador, estes prazos máximos de conclusão poderão ser prorrogados, mediante aprovação da Comissão de Pós-graduação:

- a) Para Mestrado, prorrogação de até 06 (seis) meses, totalizando um máximo de 30 (trinta) meses.

§ 4º. O aluno poderá trancar matrícula por até 1 (um) semestre, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no programa. A duração do curso não poderá ultrapassar a duração máxima do curso, definida no §3º deste artigo, sendo incluído nesse prazo o período de trancamento. Os critérios para solicitação de trancamento do curso são definidos no **Art. 109º** do Regimento da UECE.

§ 5º. O aluno que não cumprir a carga horária e/ou não defender a dissertação no prazo estipulado no caput deste artigo será automaticamente desligado do programa.

Art. 32º. O aluno de mestrado deverá montar o seu plano de estudo com a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) créditos em disciplinas do núcleo comum.
- b) 20 (vinte) créditos em disciplinas específicas das linhas de pesquisa.
- c) 02 (dois) créditos em Estágio à Docência

§ 1º. Na época da inscrição de disciplinas, o aluno deverá apresentar seu plano de estudos à secretaria do curso em documento próprio e com anuência do orientador.

§ 2º. Mediante aprovação do orientador, o aluno poderá cursar disciplinas de outras linhas de pesquisa que não sejam as do seu projeto.

Art. 33º. Após concluir a carga horária definida no **Art. 31º** o aluno do mestrado deverá se inscrever na disciplina “Dissertação de Mestrado” sob a responsabilidade do orientador escolhido.

§ 1º. A esta disciplina será computado 0 (zero) crédito.

§ 2º. Caberá ao orientador avaliar o desempenho do aluno nestas disciplinas, atribuindo-lhe um conceito de acordo com o **Art. 37º** deste Regimento.

§ 3º. O aluno deverá se inscrever nessa disciplina quantas vezes for necessário até a defesa da dissertação, respeitado o prazo estipulado no **Art. 31º §3º**.

Art. 34º. Mediante parecer do orientador e aprovação da Comissão de Pós-graduação, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas cursadas anteriormente no PPGCC ou



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, observadas as equivalências de carga horária, conteúdo programático e a aprovação na disciplina.

§ 1º. O número de créditos de aproveitamento de disciplinas cursadas externamente ao PPGCC não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos total exigidos pelo Programa.

§ 2º. A disciplina a ser aproveitada deve ter uma carga horária igual ou maior e ter uma ementa que atenda a um mínimo de 75% da ementa da disciplina do PPGCC.

§ 3º. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas no máximo de até 48 (quarenta e oito) meses anteriores a data de solicitação.

Art. 35º. O aluno deverá apresentar a proposta de dissertação de mestrado até o 16º (décimo sexto) mês do curso.

§ 1º. A proposta deverá ser apresentada diante de uma banca formada por pelo menos 2 (dois) professores da área, além do(s) orientador(es) e coorientador(es).

§ 2º. A proposta consiste em um texto contendo os seguintes tópicos:

- a) Objetivo
- b) Fundamentação teórica
- c) Proposta de trabalho
- d) Resultados preliminares
- e) Referências bibliográficas

§ 3º. O PPGCC deverá oferecer pelo menos 02 (duas) oportunidades por ano para apresentação de proposta.

§ 4º. Caso o aluno tenha artigo referente ao tema de sua dissertação aceito em conferência ou periódico com Qualis B3 ou superior, até o prazo definido no caput deste artigo, fica dispensado de apresentar a proposta de dissertação.

§ 5º. Caso o aluno não tenha sua proposta aprovada até os 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO X

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 36º. A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único – Disciplinas com número de matriculados inferior a 05 (cinco) alunos, poderão ser ministradas na forma de trabalho dirigido.

Art. 37º. – Como resultado da avaliação do aproveitamento escolar, o professor deverá conceder um conceito numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 38º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Parágrafo único – Para avaliação do aproveitamento na disciplina será necessário pelo menos 02 (duas) notas.



Art. 39º. O desempenho do aluno será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, nos seguintes casos:

- a) se obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 5,0 (cinco).
- b) se obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas, independentemente do número de créditos, inclusive disciplinas com zero crédito.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40º. - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca. O candidato deve demonstrar domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

§ 1º. A dissertação deverá ser redigida em Português ou Inglês e deverão seguir as normas de formatação de documentos da UECE.

§ 2º. Poderá pleitear a solicitação de defesa do trabalho de conclusão, os alunos que:

- a) Tenham concluído a quantidade de créditos necessários.
- b) Tenham obtido média maior ou igual a 7,0 (sete), inclusive no exame de proficiência em língua inglesa e no estágio à docência.
- c) Tenham a proposta de dissertação aprovada.
- d) Tenham submetido, pelo menos, 1 (um) artigo, em coautoria com o orientador, em congresso ou periódico da área da Ciência da Computação com Qualis.
- e) Tenha cumprido todas as exigências no prazo estipulado pelo **Art. 31º**.

Art. 41º. A Comissão Examinadora que julgará a dissertação será constituída de especialistas, aprovada pela Comissão de Pós Graduação e designada pelo Coordenador, sendo composta de no mínimo 03 (três) membros com titulação igual ou superior ao título a ser concedido, dos quais ao menos 1 (um) externo à UECE.

§ 1º. A composição da banca deverá ser formada com pelo menos 02 (dois) dois membros que não sejam orientador(es) ou co-orientador(es).

§ 2º. Poderão participar da Comissão Examinadora professores credenciados do PPGCC ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 3º. O orientador do aluno será o presidente da comissão examinadora.

Art. 42º. É da competência da Comissão de Pós-Graduação a aprovação da Comissão Examinadora. O orientador deverá encaminhar à Comissão o formulário próprio, 01 (uma) cópia da dissertação e currículos dos membros da Comissão examinadora proposta, caso não tenha cadastro no PPGCC, para ser julgada pela Comissão de Pós-graduação. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

§ 1º. A aprovação da Comissão Examinadora pela Comissão de Pós-Graduação deverá ser feita dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da entrega do pedido pelo Orientador.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

§ 2º. Cabe ao aluno candidato ao título de Mestre, e orientador entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, os exemplares de sua dissertação.

Art. 43º. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Trabalho de Conclusão, baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública.

§ 1º. O candidato deverá fazer uma apresentação oral de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos.

§ 2º. Após a apresentação o candidato deverá ser arguido pela Comissão Examinadora. O público presente poderá fazer perguntas somente após a arguição da Comissão Examinadora.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão receberá conceito “Aprovado com louvor”, “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado”.

§ 4º. Poderá ser atribuído o conceito “Aprovado com louvor” caso a Comissão Examinadora delibere **por unanimidade**, não indique nenhuma correção técnica na dissertação, que o candidato tenha obtido pelo menos 01 (uma) aceitação/publicação de artigo em congresso Qualis A ou periódico Qualis A ou B1, ou equivalente, e que tenha concluído o curso em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º. Caso a Comissão Examinadora da dissertação indicar o conceito “Aprovado condicionalmente”, deverá conceder um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para atender às correções recomendadas pela banca examinadora no referido trabalho. A Comissão Examinadora irá nomear um de seus membros para verificar a nova versão do Trabalho de Conclusão.

§ 6º. Apenas o avaliador nomeado pela Comissão Examinadora poderá atestar o cumprimento das correções no trabalho, que irá atribuir o conceito “Aprovado”. Caso o aluno não atenda as correções no prazo estipulado irá receber o conceito “Reprovado” e será desligado do programa.

§ 7º. Após a aprovação final, o aluno entregará à Secretaria do Programa 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá estar de acordo com as normas vigentes de formatação de documentos da UECE.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 44º. - Ao aluno do PPGCC que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado será conferido o grau de Mestre em Ciência da Computação.

Parágrafo único. São condições para requisitar o título:

- a) Ter concluído a quantidade de créditos necessários.
- b) Ter obtido média final maior ou igual a 7,0 (sete), inclusive no exame de proficiência em língua inglesa e no estágio à docência.
- c) Ter a proposta de dissertação aprovada.
- d) Ter concluído o curso no prazo estipulado no **Art. 31º**.
- e) Ter apresentado o trabalho de conclusão e ter obtido o conceito “Aprovado” ou “Aprovado com louvor”.



Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq
Centro de Ciências e Tecnologia - CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

- f) Ter entregue a documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, obedecendo ao estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.
- g) Ter, pelo menos, 1 (um) artigo aceito para publicação, em coautoria com o orientador, em congresso ou periódico da área da Ciência da Computação com Qualis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

Art. 46°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as demais disposições em contrário.